



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

**LEI Nº 5.013, DE 02 DE JULHO DE 2007**

Proj. Lei nº 100/07 Autoria: Vereador Márcio Aparecido Martins

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de envio de relatórios referentes a animais vacinados à Secretaria Municipal da Saúde por parte das Casas Agropecuárias, Clínicas Veterinárias, Consultórios Veterinários e Pet Shop e dá outras providências.**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei

- Art.1º-** As Casas Agropecuárias, Clínicas Veterinárias, Consultórios Veterinários, e Pet Shop, ficam por esta Lei, obrigadas a enviarem à Secretaria Municipal da Saúde, a cada 3 (três) meses, um relatório com os seguintes dados:
- I-** número de animais vacinados contra a raiva;
  - II-** endereço dos proprietários;
  - III-** espécie de animal; e,
  - IV-** número da partida, lote da vacina e laboratório.
- Art. 2º-** Cabe à Secretaria Municipal da Saúde confeccionar o impresso do relatório a que se refere o artigo anterior e a orientação dos mesmos com relação ao preenchimento e prazo do relatório.
- Art. 3º-** O descumprimento da presente Lei acarretará multa no valor de 21 (vinte e uma) UFESPs, aplicada em dobro em caso de reincidência.
- Art. 4º-** A fiscalização do cumprimento da presente Lei fica a cargo da Vigilância Sanitária de nosso Município.
- Art. 5º-** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de julho de 2007

**ÉZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**MÁRIO MONTEIRO FILHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

Publicada no Departamento de Administração em 02 de julho de 2007